

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001471/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061977/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.127790/2021-03
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

REI DO STRIKE DIVERSOES LTDA., CNPJ n. 07.584.309/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

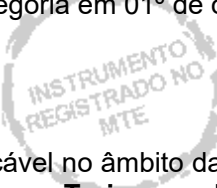
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de outubro de 2021, fica estabelecido o salário normativo no valor de R\$ 1.370,00 (Hum trezentos e setenta reais) por mês ou R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) por hora.

Paragrafo Primeiro: Para os funcionários que por ventura recebam acima do estabelecido em piso normativo serão reajustados seus salários a partir de 01 de outubro de 2021 mediante aplicação de percentual de 8% (oito por cento) incidentes sobre o salário recebido

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus trabalhadores adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, a ser pago no 15º (décimo quinto) dia, após aquele do pagamento do salário do mês anterior.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS**

Pagamento dos feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento), sem a correspondente folga compensatória

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTES/ESTÁGIOS

Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames escolares e ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, avisado ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa, terá o direito de receber 10% (dez por cento) do salário normativo, não incorporando ao salário para nenhum efeito

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO / ACUMULO / DESVIO

A média das horas extras e do adicional noturno serão computadas para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço, desde que habitualmente trabalhadas.

"O trabalhador que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3h e 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da função, a título de indenização pelo Acúmulo ou desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constante no presente Instrumento"

CLÁUSULA NONA - ABONO

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores um abono bimestral de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo. O referido Abono será pago pela empregadora juntamente com os salários dos meses de dezembro de 2021, fevereiro de 2022, abril de 2022, junho de 2022, agosto de 2022 e outubro de 2022

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), desde que habitualmente trabalhadas

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS) de 1% (Um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia subsequente, será acrescido de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO

Fornecimento de alimentação aos trabalhadores com desconto por tal prestação, pelo empregador, de 1% (um por cento) do valor da remuneração mensal do empregado, a título de auxílio ao benefício concedido

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

Toda trabalhadora com idade superior a 16 anos que não mantiverem creche própria ou mediante convenio supletivo nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, com filhos naturais ou adotivos, até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, terá direito um auxilio creche no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por mês, independentemente de qualquer comprovação de despesa

Parágrafo Único: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula:

- a) é garantido a partir do retorno da trabalhadora da licença maternidade.
- b) será pago com a apresentação de recibo do valor correspondente pela trabalhadora.
- c) é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.
- d) será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de suas trabalhadoras.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO EXTRAORDINÁRIO

Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança, vigilância

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aumento igual de salários aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência que serão entregues juntamente com as guias para levantamento do FGTS e de Seguro Desemprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, para aqueles trabalhadores que tenham 45 anos de idade, e que tenham mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho, a partir desta data

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio especial trata-se de uma indenização especial conforme salário nominal mensal, correspondendo aos dias complementares ao aviso prévio legal, não podendo ser trabalhado

Parágrafo Segundo: O disposto no caput e Parágrafo desta Clausula não retira do Trabalhador o direito à aplicação do disposto da Lei 12.506/2011

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à trabalhadora gestante, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias da data de recebimento do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto no presente cláusula.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ACIDENTADO

Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que estiver há 12 (doze) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, em seus tempos mínimos.

Parágrafo Único: Numa ou noutra condição, o trabalhador deverá comprovar o tempo de serviço, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do aviso prévio. Caso não comprove o preenchimento do requisito no prazo supra estabelecido, o empregado perderá a presente garantia normativa, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DOMINICAL

Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal.

Parágrafo Único: Tendo em vista a forma excepcional de trabalho das Empresas de Diversões Públicas, que apresentam um público maior nos domingos, fica deliberado pelos convenientes que a folga obrigatória a ser gozada em um domingo a cada quatro semanas, será usufruída dessa forma mês sim e mês não, quando será substituída por gozo em dia de sábado no mês subsequente àquele em que foi usufruída no domingo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego e salário pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

De Segunda-feira à quinta-feira, será cumprido a jornada de 7 (sete) horas trabalhadas;

De sexta-feira a sábado, será cumprida a jornada de 9 (nove) horas trabalhadas;

De domingos será cumprida a jornada de 7 (sete) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro: Qualquer hora que exceder a sétima diária de Segunda à quinta-feira, e Domingos, ou ainda a nona as sextas-feiras e sábados será tratada como extra.

Paragrafo Segundo: A escolha dos empregados que irão executar a presente jornada especial de trabalho fica a cargo única e exclusivamente da empresa, não se aplicando a todos os funcionários do estabelecimento.

Paragrafo Terceiro: Os empregados escolhidos para execução da presente jornada especial de trabalho deverão firmar acordo individual para pactuar compensação de jornada, com encaminhamento de cópia ao Sindicato.

Paragrafo Quarto: Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo salarial advirá com a atual Jornada de Trabalho, se esta for inferior a que está observada no presente acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia;

Parágrafo primeiro: Estando o funcionário trabalhando no regime de “dupla pegada” lhe será devida apenas uma refeição fornecida pela empresa nos termos do ACT (a escolha de horário de pegada pelo funcionário), ante o lapso de tempo e meios para que esse possa alimentar-se em lugar que melhor lhe convir.

Parágrafo segundo: Quando o funcionário trabalhar exclusivamente em regime de dupla pegada, a soma das duas pegadas, mesmo que não atinja às 7h20min, será considerada como jornada completa. Neste caso, o intervalo entre as pegadas não poderá ser usado para compensar horas extras.

Parágrafo terceiro: No intervalo entre jornadas de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer na empresa, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo Primeiro: Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

Parágrafo Segundo : Ao trabalhador, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃES ADOTANTES

Conforme disposto na Lei 10421/2002, a trabalhadora que comprovadamente adotar criança, fará jus às seguintes licenças: a) criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias; b) criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta dias); c) criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do dia da realização do casamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

Licença de 5 (cinco) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a)

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatórios por Lei

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

A empresa custeará os exames médicos admissional, periódico e admissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **DEZEMBRO DE 2021, MAIO DE 2022**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

Parágrafo Único: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 17 do respectivo mês do desconto

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais, para participarem de Assembleias e Reuniões devidamente convocadas e comprovadas, devendo ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO CONTRIBUINTES

A empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa remeterá ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa no valor de 01 (um) salário normativo, por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes neste acordo, revertendo em favor do trabalhador prejudicado

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Vigência de 2 (dois) anos com início em 1º. de Outubro de 2021 e término em 30 de Setembro de 2023, para as cláusulas sociais; para as cláusulas econômicas (3ª, 9ª, 15ª e 34ª) a vigência será de 1 (um), de 1º Outubro de 2021 à 30 de Setembro de 2023

**ELISSON ZAPPAROLI
SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**RODRIGO MESQUITA DE OLIVEIRA
SÓCIO
REI DO STRIKE DIVERSOES LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.